LEI Nº 2.659, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999.

CRIA O HOSPITAL DE MEDICINA NATURAL DE ANÁPOLIS COMO CENTRO DE REFERÊNCIA EM TERAPIA MÉDICAS NATURAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Hospital Natural de Anápolis, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, a nível de Departamento, para a prestação de Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Farmacêutica gratuita a população, na forma de presente Lei, com os seguintes desdobramentos:

I – Diretoria Clinica;

II – Divisão Técnica;

III – Divisão de Ciência, Ensino e Pesquisa;

Parágrafo Único – Ficam criados os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo, a seguir relacionados:

I – Diretor Clínico, símbolo C-2, a ser ocupado por médico;

II – Chefe de Divisão técnica, símbolo C-2, a ser ocupado por farmacêutico;

III – Chefe de Divisão de Ciência, Ensino e Pesquisa, símbolo C-3, a ser ocupado por farmacêutico.

Art. 2º - O Hospital de Medicina Natural de Anápolis será implantado em unidade, localizada na Praça Castro Alves, Av. Fernando Costa S/N, Vila Jaiara, nesta cidade, utilizando-se de instalações já existentes e pertencentes ao Município.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de julho de 1999.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 19 de Outubro de 1999.

ADHEMAR SANTILLO
Prefeito Municipal

HÉLIO MACHADO DA SILVEIRA
Chefe de Gabinete

NELSON GOMES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

LUIZ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

ROLDÃO IZAEL CASSIMIRO
Procurador Geral do Município

JAIR DO ESPÍRITO SANTO GOMES
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação